

AUTÓGRAFO Nº 097/2017

PROJETO DE LEI Nº 234/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROGRAMAS DE DIAGNÓSTICO, ESCLARECIMENTOS, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE — TDAH.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas públicas e particulares de ensino do Estado programas de diagnóstico, esclarecimentos, tratamento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH.

Art. 2º — Os programas de que trata o art. 1º consistirão em orientação periódica dos professores, coordenadores, diretores e demais funcionários da escola, através de equipe multidisciplinar formada por pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, pediatras, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, sociólogos e assistentes sociais, entre outros integrantes da rede pública municipal de saúde, sobre aspectos do TDAH, suas consequências, como identificá-lo e como lidar com o aluno diagnosticado com esse transtorno.

Art. 3º — Os referidos programas terão como finalidade:

I — conscientizar e fornecer informações sobre o TDAH aos familiares do aluno que for diagnosticado com esse transtorno, através de palestras ministradas por especialistas no assunto, apresentação de estudos e pesquisas na área, divulgação com cartazes, folders e cartilhas e divulgação das principais formas de identificar e tratar a doença;

II — conscientizar as escolas sobre a necessidade de solicitação imediata, pelo responsável pela unidade escolar, da presença do responsável pelo aluno à escola, para comunicação de avaliação positiva pela equipe técnica mencionada no art. 2º, fornecendo-se todas as orientações sobre o tratamento a ser feito e o local onde deverá ser realizado, em caso de detecção de TDAH em algum aluno;

III — realizar encontros periódicos na escola entre a equipe multidisciplinar e o responsável pelo aluno, para acompanhamento do tratamento e possíveis esclarecimentos de dúvidas que porventura vierem a existir;

IV — disponibilização de remédios para o tratamento do TDAH nos órgãos públicos de saúde estaduais.

Art. 4º — O Poder Executivo, através das Secretarias de Educação e Saúde, fornecerá orientação pedagógica aos professores, coordenadores, diretores e demais funcionários da escola, para que seja utilizada a melhor metodologia para a exata aplicação desta lei.

Art. 5º — O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, contratos de prestação de serviços ou delegar essa competência aos órgãos estaduais e/ou federais envolvidos no processo para execução do referido programa.

Art. 6º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
realizada em 11 de março 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 11 de maio de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 11/05/2016


Secretário S.A.P.


Ivonete Ludgério


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário